

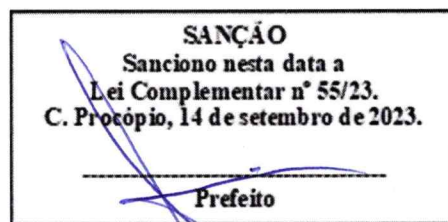


LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2023

DATA: 14/09/2023

SÚMULA: *Autoriza a cessão de uso de bem público municipal a COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na **Lei Municipal nº 010/17 e Lei 11.107/2005**,



FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Termo de Cessão de Uso** com COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, tendo por objeto a cessão de uso do **CAMINHÃO FORD CARGO 2422 E 3 EIXOS 2P (DIESEL), PALCA ATK – 7302, ANO/MODELO 2010, CHASSI: 9BFYCEHV4ABB52417 – COR BRANCA**, de propriedade do Município de Cornélio Procópio.

§ 1º- A referida Cessão de Uso vigorará por prazo determinado, a partir da assinatura do Termo, e só poderá ocorrer em período devidamente constatado que o veículo não será utilizado pelo Município de Cornélio Procópio.

Art. 2º- A formalização da Cessão de Uso se fará por meio de Termo de Cessão de Uso, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: São cláusulas obrigatórias do Termo de Cessão:

- I - Usar o bem exclusivamente para o fim a que se destina;
- II- Não transferir ou ceder o bem a terceiros;
- III- Zelar pela guarda do bem, comunicando ao **MUNICÍPIO** a ocorrência de qualquer acidente;
- IV- Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito (ou análoga) e pelos efeitos dessas;
- V- Arcar com os custos de conservação, manutenção e reposição das peças necessárias à conservação e uso do bem;
- VI- Arcar com todos os custos de operação do veículo quando estiver a seus serviços, especialmente despesas com motorista, combustíveis e encargos afins;
- VII- Realizar o pagamento de seguro total do veículo, com cláusula beneficiária ao Município de Cornélio Procópio – CNPJ 76.331.941/0001-70 -, e em caso de sinistro e outros, as despesas com franquia do veículo e demais responsabilidades decorrentes correrão por conta da **CESSIONÁRIA**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a
Lei Complementar nº 55/23.
C. Procópio, 14 de setembro de 2023.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município